

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze, de um lado, o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA - CRCSC, com sede na Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, nº. 1900, Centro – Florianópolis – SC, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.901.983/0001-64, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Adilson Cordeiro doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, VTC SOLUCOES EM TURISMO LTDA, CNPJ nº. 95870069/0001-82 estabelecida à Rua Esteves Júnior, nº 30 – Centro – Florianópolis - SC, neste ato representada pelo Sr. Maurício Voss, inscrito no CPF sob o nº. 073.063.429-91, e na CI/RG sob o nº. 138062-1, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm, entre si, justo, avençado e celebrado, por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no parágrafo único, do artigo 38, da Lei nº. 8.666, de 21.06.93, alterada pela Lei nº. 8.883, de 08.06.94, e autorizado por despacho da presidência, de conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei nº. 8.666/93, exarado no processo nº. 040/2011 um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores; o Edital do Pregão nº. 021/2011 e legislação pertinente; e mediante as cláusulas e condições abaixo estipuladas, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de reserva de hotéis, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas, terrestres, nacionais e internacionais, destinados ao CRCSC, ora CONTRATANTE, e sua garantia, conforme especificações do Edital do Pregão CRCSC nº. 021/2011, e proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços cotados, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o processo de licitação nº. 40/2011 que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Contrato, no que não o contrariem:

a) Edital do Pregão CRCSC nº. 021/2011, de 17 de novembro de 2011.

b) Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA em 16 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir de 22 de janeiro de 2012, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8666/93 até o limite de 60 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade do CRCSC e entregues nos locais discriminados no Item 3.1 do Edital, obedecido os prazos de entrega.

CLÁUSULA QUARTA -OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a:

a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

- b) Assumir integralmente a responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Edital do Pregão CRCSC nº. 021/2011 e seus anexos;
- c) Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem incorreções resultantes da execução;
- d) Agir segundo as diretrizes e princípios da Administração Pública e consequentemente do CRCSC;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, legislação e outras normas sobre o assunto, para que o serviço seja compatível às obrigações assumidas;
- f) Prestar à CONTRATANTE, sempre que necessário, esclarecimentos, sobre os serviços a serem executados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos;
- g) Arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem com os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- h) Indicar e apresentar à CONTRATANTE, os empregados supervisores dos serviços;
- i) Reembolsar o contratante, pelo preço equivalente ao valor impresso, qualquer passagem não utilizada, que este venha a lhe devolver, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato.
- j) Reembolsar pontualmente as empresas aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o contratante solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;
- k) Observar as demais disposições constantes do Edital do Pregão CRCSC nº. 021/2011 e legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com o solicitado no Edital;
- b) Procederá ao pagamento após a prestação de serviço nos prazos já previstos no Edital e Termo de Aceito por parte do CRCSC;
- c) Comunicar em tempo hábil, ao contratado, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;
- d) Notificará, ainda que verbalmente, à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a prestação de contas, devidamente documentada, dos itens da cláusula anterior que assim permitirem, podendo bloquear o pagamento dos serviços já prestados, caso não seja cumprida alguma cláusula contratual, ou seja, identificada alguma irregularidade.
- f) Exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termos de sua proposta e legislação pertinente, inclusive trabalhista e tributária, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

PARÁGRAFO ÚNICO – O percentual de desconto sobre as comissões praticas pelas companhias aéreas será de 21% (vinte e um).

As condições serão fixadas e irrevogáveis durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá conforme do Orçamento número 6.3.1.3.02.04, do CRCSC.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste Edital, será efetuado em 2 (dois) dias úteis, após o recebimento da fatura, a cada decênio, em moeda nacional através de depósito em qualquer agência da rede bancária, desde que vinculada ao sistema de compensação de cheques e outros papéis do Banco do Brasil S/A.;

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO -O não pagamento de quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, serão corrigidos pela Taxa Referencial Diária - TR, calculada "pro-rata tempore", até a data do efetivo pagamento, desde que o atraso tenha sido provocado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição, mora na execução, inadimplemento, não veracidade de informações prestadas ou prática dos ilícitos previsto no art. 88 da Lei 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, conforme a extensão da falta, as sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, garantida a prévia defesa, conforme segue:

a) Advertência;

b) Multa(s), que deverá (ão) ser recolhida (s) em qualquer agência integrante da Rede, por meio de Documento de Arrecadação fornecido pelo CRCSC, nos seguintes percentuais:

b.1) de 1,0% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na entrega dos itens previstos neste Edital, limitado aos primeiros quinze dias; podendo a Administração efetuar a cobrança conforme disposto no tem 16.3.

b.2) de 2% (dois) por cento do valor do contrato por infração a qualquer outra condição estipulada neste, aplicada em dobro no caso de reincidência:

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CRCSC por prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá ainda ser aplicada a multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor contratado ou da parte correspondente à parcela que estiver em inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente e serão calculadas sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao CRCSC, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las nos termos da Lei nº. 6.830/80 e demais legislação pertinente, com os encargos correspondentes.

PARÁGRAFO QUARTO- Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no que couber, conforme previsto no art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO- Em função da natureza da infração, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penas de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou, ainda, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, principalmente com o CRCSC, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA- VALIDADE E EFICÁCIA

O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado pelo Presidente do CRCSC e publicado, seu extrato, no Diário Oficial da UNIÃO, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o Juízo Federal da Circunscrição de Florianópolis – SC.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Adilson Cordeiro
Presidente do CRSC
CONTRATANTE

Mauricio Voss
VTC Soluções em Turismo LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome:

2. _____
Nome: